Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 5103/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-244569/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 181/2026 SMSAN

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de 44 (quarenta e quatro) unidades de passa-cabos para proteção de cabos elétricos e de 97 (noventa e sete) metros de corrente plástica zebrada, nas cores amarela e preta, destinados à implantação, manutenção e adequação das estruturas das Feiras do Município de Curitiba, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no formulário-proposta eletrônico e nos anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: R$ 14.996,84 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **até às 14h20min, do dia 17 de novembro de 2026,** em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **17 de novembro de 2026 das 14h30min às 15h.**

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-244569/2026 - FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 3350 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

1. INTRODUÇÃO

O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.1. pA licitação terá como critério o "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **5103/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2067/2025 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0007.2042.339030.26.0.1.1.000
08001.23306.0007.2042.339030.44.0.1.1.000
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:
- Fernando dos Santos Morais, matrícula nº 39.099 (Portarias nº 129/2025 e nº 219/2026).

Equipe de Apoio:
- Fabiana Troyan Nascimento, matrícula nº 144.476 (Portarias nº 129/2025 e nº 219/2026)
 Marcus Vinicius Nacarato, matrícula nº 143.210 (Portarias nº 129/2025 e nº 219/2026)

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 04/11/2025 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 44 (quarenta e quatro) unidades de passa-cabos para proteção de cabos elétricos e de 97 (noventa e sete) metros de corrente plástica zebrada, nas cores amarela e preta, destinadas à implantação, manutenção e adequação das estruturas das Feiras do Município de Curitiba, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, segundo descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	56.06.13.87898-8	PROTETOR PASSA-CABOS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	44	R$ 328,58	R$ 14.457,52
2	97.03.01.69308-4	CORRENTE PLÁSTICA ZEBRADA, NAS CORES AMARELA E PRETA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	M	97	R$ 5,56	R$ 539,32

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública,

Exportado do Sistema de Gestão de Processos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 1409 em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

fmorais@curitiba.pr.gov.br
fabnascimento@curitiba.pr.gov.br
mnacarato@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.6. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado

Exportado do Sistema Única de Protocolo 01-244569/2026 - p/ FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 3000 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
c) estejam regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.1.2. A presente licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00, conforme previsto no item 1.5 do Termo de Referência.

5.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na legislação correlata, quando atendidos os requisitos legais aplicáveis.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-244569/2026 - RAFERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 3[illegible] em 04/01/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.6. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.6.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.6.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.7. Não poderão participar desta licitação:

5.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.5. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se

Exportado do Sistema de Protocolo 01-244569/2026 - ASSINANDO POR SANTOS MORAES - Matrícula 33999 em 04/12/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

demonstrado que não atuam representando interesse econômico comum;

5.7.6. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

5.7.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.7.8. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.7.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.7.12. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.8. Nesta licitação não será aceita a subcontratação.

6. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS NORAIS - Município em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026
14h20min, do dia 17 de novembro de 2026.

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessáriospara a execução do objeto licitado.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
i. que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-244569/2026 - por FERNANDO LUIS SANTOS MORAIS - Matrícula 39095 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Após o preenchimento do campo da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.7. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não será aceita:

7.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

7.11.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7.1;

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS (SMSAN - Matrícula 9099 em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

8.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **17 de novembro de 2026 das 14h30min. às 15h.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

8.3. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.4. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.5. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

8.5.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço por item, conforme item 9.1 deste Edital;

8.5.2. O lance intermediário é aquele em que o licitante, não tendo interesse ou não podendo reduzir seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta lance com valor superior ao menor lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.7. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

8.9. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.

8.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.11. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.12. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

8.15. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.16. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

8.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

9.3. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 38099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.6. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Na negociação, o(a) Operador(a) do certame encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Operador(a) do certame examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.13. Nas hipóteses em que o(a) Operador(a) do certame passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Operador(a) do certame verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

As condições relativas à apresentação de amostras, catálogos, prospectos, documentos técnicos, prazos, local de entrega, forma de análise, critérios de avaliação e demais procedimentos encontram-se disciplinadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.2. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no Município de Curitiba (CRC), naquilo que estiver contemplado e válido na “Relação de Fornecedor”, permanecendo exigíveis os documentos não abrangidos e/ou vencidos, na forma deste edital.

11.4. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

11.5. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o(a) Operador(a) do Certame poderá verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) Operador(a) do certame notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis,

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 1009 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.7. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.7.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados da data de sua expedição.

11.7.2. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do item 10.4 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.7.3. O prazo previsto no item 11.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.

12.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Exportado do Portal Único de Protocolos - 01-244569/2026 - 1 - FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 3909 em 14/11/2025 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.

12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO EMPENHO

14.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

14.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

14.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS DORIA - Matrícula 1095 em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

15. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A gestão dessa aquisição, será realizada em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e com o Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.3. Ficam designados como Gestora Titular e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

Gestora: Bruna Dias da Silva – Matrícula nº 155.356.
Suplente: Marcos Antônio Ito – Matrícula nº 160.186.

16. DA ENTREGA DO OBJETO

Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

17.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS FILHO - Matrícula 39099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

17.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

17.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

17.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.

17.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

I. revisão de preços;
II. reajuste de preços em sentido estrito;
III. repactuação de preços;
IV. atualização monetária.

18.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

18.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-244569/2026 por HANNAH KELLY SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

I. o evento seja futuro e incerto;
II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

18.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

18.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

18.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

18.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

18.8. O reajuste dos preços unitários contratados, quando cabível, será aplicado após o período de 12 (doze) meses, observada a data-base do orçamento estimado da contratação, e calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF, suas eventuais alterações, o Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.

18.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

18.10. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será analisado conforme a Lei

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 por FERNANDA DE LOS SANTOS MARQUES - Matrícula 5099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 700/2023 e a Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF, mediante comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

18.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

18.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

18.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

18.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. multa;
II. impedimento de licitar e contratar;
III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MORAES Matrícula 35809 em 04/11/2025 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

19.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos

19.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

19.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-244569/2026 - por HERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 39609 em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

20.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

20.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

20.4. Ao (À) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

20.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por EDIVALDO DOS SANTOS MORAIS - Página 1 de 10 em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

20.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o(a) Operador(a) do certame entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

20.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

20.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

20.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

20.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - HERNANDO DOS SANTOS MORAIS JR - Matrícula 390981 em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

20.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

20.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

20.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

20.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

20.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 33989 em 06/02/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

20.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-244569/2026

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 por FABIANO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 3909 em 04/11/2026 às 11:12:12

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 44 (quarenta e quatro) passa-cabos para proteção de cabos elétricos e de 97 (noventa e sete) metros de corrente plástica zebrada, nas cores amarela e preta, destinados à implantação, manutenção e adequação das estruturas das Feiras do Município de Curitiba, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, mediante Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificações Técnicas

1.2.1. Item 1 – Passa-cabos de piso modular de 3 (três) vias

Protetor passa-cabos de piso modular, destinado à proteção, organização e passagem segura de cabos elétricos, fios e mangueiras utilizados nas instalações temporárias das Feiras do Município de Curitiba, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

O equipamento deverá proporcionar proteção mecânica aos cabos e maior segurança nas áreas de circulação de pedestres, equipamentos e veículos, reduzindo riscos de tropeços, rompimento e exposição dos cabeamentos, com as seguintes especificações mínimas:

- tipo: passa-cabos de piso modular;
- quantidade mínima de vias: 03 (três) canais independentes;
- material da base: borracha vulcanizada, borracha de alta resistência ou material de desempenho equivalente ou superior;
- tampa confeccionada em PVC, plástico de alta resistência ou material equivalente;
- base predominantemente na cor preta;
- tampa ou superfície superiores predominantemente na cor amarela, proporcionando contraste visual e sinalização da passagem;
- superfície antiderrapante, proporcionando maior segurança aos usuários;
- estrutura firme e resistente, própria para uso em ambientes externos e em áreas de circulação;
- capacidade de carga compatível com o tráfego de veículos, admitida capacidade nominal de, no mínimo, 12 toneladas, quando tecnicamente indicada pelo fabricante;
- canais internos destinados à passagem e proteção de cabos elétricos e fios;
- dimensões internas dos canais compatíveis com a finalidade, com seção mínima aproximada de 3,5 cm × 3,5 cm por canal;
- preferencialmente, canais com dimensões próximas a 6 cm × 4 cm, quando disponíveis no modelo ofertado;
- comprimento do módulo entre 90 cm e 120 cm;
- largura total entre 23 cm e 50 cm;
- altura total entre 4 cm e 7,5 cm;

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- tampa articulada, removível ou sistema equivalente que permita acesso aos canais para colocação e retirada de fios e cabos;
- sistema modular com encaixes laterais ou nas extremidades, permitindo a conexão entre múltiplas unidades;
- sistema de instalação e desmontagem simples, sem necessidade de utilização de ferramentas;
- possibilidade de formação de trechos contínuos conforme a extensão necessária;
- rampas ou bordas laterais que facilitem a transposição por pedestres, carrinhos, cadeiras de rodas, equipamentos e veículos;
- resistência a impactos, abrasão, deformação e uso repetitivo;
- resistência à exposição normal ao sol, à chuva e à umidade;
- característica reutilizável.

O passa-cabos deverá permitir a acomodação separada de diferentes cabeamentos em uma única unidade, protegendo-os contra esmagamento e contato direto com as áreas de circulação.

A abertura superior deverá permitir o acesso aos canais sem necessidade de desmontagem integral do equipamento, facilitando a instalação, substituição ou retirada dos cabos.

O sistema modular deverá permitir que duas ou mais peças sejam conectadas entre si para atender extensões superiores ao comprimento individual de cada módulo.

Serão aceitos produtos com características ou dimensões diferentes das referências apresentadas, desde que respeitados os limites estabelecidos e demonstrados desempenho, resistência, capacidade e funcionalidade iguais ou superiores aos requisitos mínimos exigidos.

1.2.2. Item 2 – Corrente plástica zebrada, nas cores amarela e preta

Corrente plástica destinada à sinalização, ao isolamento, à orientação e à delimitação temporária de áreas utilizadas nas Feiras do Município de Curitiba, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, especialmente em locais de montagem, circulação, instalações elétricas, áreas técnicas e demais espaços que necessitem de restrição ou organização visual.

O material deverá possuir boa visibilidade, resistência compatível com o uso contínuo em ambientes externos e permitir fácil instalação, retirada, transporte e reutilização, com as seguintes especificações mínimas:

- tipo: corrente plástica para sinalização e isolamento;
- material: plástico resistente, apropriado para utilização em ambientes internos e externos;
- coloração: zebrada nas cores amarela e preta, com alternância de cores que proporcione fácil identificação visual;
- largura aproximada do elo: 3,5 cm;
- altura aproximada do elo: 6,3 cm;
- diâmetro aproximado do elo: 9 mm;
- espessura aproximada do elo: 4 mm;
- elos devidamente interligados, com formato e acabamento uniformes;
- estrutura leve, firme e resistente;
- material adequado à utilização repetitiva em operações de montagem e desmontagem;

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolo 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 39099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- resistência compatível com a exposição normal ao sol, à chuva e à umidade;
- adequação para utilização em conjunto com cones, cavaletes, pedestais, balizadores, postes delimitadores ou dispositivos equivalentes;
- fornecimento de forma contínua, em rolo ou embalagem equivalente.

A corrente deverá permitir a formação de barreiras visuais temporárias para organização, sinalização e delimitação das áreas destinadas ao funcionamento das Feiras municipais.

Deverá possibilitar instalação rápida entre dispositivos de sustentação, como cones, postes, balizadores ou cavaletes, permitindo ajustes de extensão conforme as características de cada local de utilização.

A combinação das cores amarela e preta deverá proporcionar contraste e fácil visualização, auxiliando na identificação das áreas delimitadas.

Serão aceitas pequenas variações dimensionais decorrentes do processo de fabricação, desde que não prejudiquem a resistência, a funcionalidade, a visibilidade ou a utilização pretendida pela Administração.

Será admitida tolerância de até ±10% (dez por cento) nas dimensões indicadas para os elos da corrente, desde que a variação não comprometa a resistência, a funcionalidade, a visibilidade, a segurança ou a finalidade do produto.

Serão consideradas aceitáveis as seguintes variações:

a) largura do elo: referência de 3,5 cm, admitindo-se aproximadamente de 3,15 cm a 3,85 cm;
b) altura do elo: referência de 6,3 cm, admitindo-se aproximadamente de 5,67 cm a 6,93 cm;
c) diâmetro do elo: referência de 9 mm, admitindo-se aproximadamente de 8,1 mm a 9,9 mm;
d) espessura do elo: referência de 4 mm, admitindo-se aproximadamente de 3,6 mm a 4,4 mm.

As demais características essenciais, especialmente o material plástico e a coloração zebrada nas cores amarela e preta, deverão ser integralmente atendidas, não se aplicando a elas a tolerância dimensional prevista neste item.

Produtos que apresentem dimensões fora dos limites de tolerância estabelecidos poderão ser recusados pela Administração.

1.3. O valor estimado da contratação é de R$ 14.996,84 (Quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada e constante no processo.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Considerando que o valor estimado de cada item da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente o art. 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 387/2023 e demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais de não aplicação do tratamento favorecido, quando cabíveis e devidamente justificadas nos autos.

Exportado do Sistema Unificado de Protocolo - 01-244569/2026 - pg FERNANDO DOS SANTOS NORAIS - Matrícula 5099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

1.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum e a baixa complexidade técnica e operacional do objeto, cujas características não demandam a conjugação da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de mais de uma empresa para o fornecimento dos materiais.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de implantação de novas Feiras e de manutenção e adequação das Feiras já existentes do Município de Curitiba, vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
As estruturas das Feiras demandam a utilização de passa-cabos para proteção dos cabos elétricos utilizados nas instalações e de corrente plástica zebrada para sinalização e delimitação das áreas de instalação, circulação e apoio operacional.
Os passa-cabos contribuirão para a proteção dos cabos contra danos e para a redução dos riscos decorrentes de sua exposição em áreas de circulação. A corrente plástica zebrada será utilizada na sinalização e delimitação dos espaços, auxiliando na organização e segurança das áreas durante o funcionamento das Feiras.
A aquisição visa assegurar a disponibilidade desses materiais para atendimento das demandas programadas e eventuais, incluindo a reposição de materiais desgastados ou danificados, contribuindo para a adequada implantação, manutenção e adequação das estruturas das Feiras.
2.2. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da presente contratação.
2.3. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme alteração previamente realizada por meio do Protocolo nº 01-114317/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na aquisição de 44 (quarenta e quatro) passa-cabos para proteção de cabos elétricos e de 97 (noventa e sete) metros de corrente plástica zebrada, nas cores amarela e preta, destinados à implantação, manutenção e adequação das estruturas das Feiras do Município de Curitiba, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
A solução foi definida com base nos estudos técnicos realizados durante a fase de planejamento da contratação, considerando as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, de forma a selecionar a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público. A concepção da solução considera o ciclo de vida dos materiais, desde o fornecimento e a utilização até a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, quando aplicável. Para tanto, são considerados requisitos relacionados à resistência, à durabilidade, à reutilização e à adequação dos materiais às condições de uso nas Feiras, visando reduzir a necessidade de substituições prematuras e otimizar a aplicação dos recursos públicos.
A contratação contribuirá para a proteção dos cabos elétricos, a sinalização e delimitação dos espaços e a organização das áreas utilizadas nas Feiras do Município de Curitiba, favorecendo melhores condições de segurança e a adequada realização das atividades.

Exportado do SYSTEM ID: Protocolo 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MOURA - Matrícula 1095930-0 em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

Exportado do SEI em 10/11/2026 - Ic. de Protocolos - 01-244569/2026 - PREFEITURA DOS ATOS MORAIS - Patrícia ... 0099 em 10/11/2026 às 11:12:12

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio, conforme informações abaixo:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	CONTATO RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba.	Rua Dr. Pedrosa, nº 257, sala 704, Centro, Curitiba PR, CEP 80420-120.	Bruna Dias da Silva 41 3350-3812 brsilva@curitiba.pr.gov.br

4.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
4.1.3. O objeto deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação, devidamente acondicionado em embalagem adequada ao transporte e armazenamento.
4.1.4. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitido o fornecimento de bens com características técnicas superiores, desde que plenamente compatíveis com o objeto da contratação e sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.1.5. Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos componentes e acessórios necessários à sua adequada utilização, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os sistemas de encaixe dos passa-cabos e o acondicionamento da corrente plástica zebrada em rolo ou embalagem equivalente, quando aplicável.
4.1.6. Quando exigido pela legislação vigente, o objeto deverá possuir certificações, homologações, registros ou demais documentos emitidos pelos órgãos competentes, observadas as normas técnicas aplicáveis.
4.1.7. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
4.1.8. A CONTRATADA será responsável pela retirada e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados em razão da entrega do objeto, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Gestão do Contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa, juntamente com a respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituído, reparado ou complementado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto, do cumprimento das condições contratuais e da emissão do respectivo atesto na nota fiscal ou documento equivalente, pela Gestão do Contrato ou Comissão de Recebimento.

4.2.4. Durante o recebimento provisório e antes da emissão do recebimento definitivo, a Administração poderá realizar a inspeção e a conferência dos materiais entregues, a fim de verificar a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, conforme o item, as dimensões, os materiais empregados, as cores, os canais de passagem, os sistemas de encaixe, a resistência e as demais características técnicas exigidas.

4.2.5. Na hipótese de controvérsia quanto às especificações, qualidade, quantidade ou quaisquer outras características do objeto fornecido, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

4.2.6. O prazo para saneamento de inconsistências ou substituição do objeto pela CONTRATADA não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo de garantia.

4.3. Garantia

4.3.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e quantidade do objeto fornecido, bem como por quaisquer defeitos de fabricação, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais.

4.3.2. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração.

4.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.3.4. Quando o reparo não for possível ou não restabelecer as condições adequadas de utilização do objeto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização da solicitação, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.3.5. O atendimento em garantia não implicará qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo despesas com transporte, frete, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes, materiais ou quaisquer outros encargos necessários à plena execução da garantia.

4.3.6. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o objeto permanecer indisponível para utilização em razão de reparo, substituição ou outra medida corretiva, reiniciando sua contagem após sua devolução em perfeitas condições de uso.

Exportado do Processo Eletrônico 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 390... em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.3.7. A garantia deverá abranger os materiais fornecidos e seus componentes, incluindo, quando aplicável, a base, a tampa, os canais de passagem e os sistemas de encaixe dos passa-cabos, bem como os elos e demais características da corrente plástica zebrada.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.346/2023 e nas demais normas ambientais aplicáveis, adotando medidas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.
4.4.2. Sempre que tecnicamente viável, o objeto fornecido deverá apresentar características que favoreçam a durabilidade, a qualidade, a possibilidade de manutenção, a reutilização e a adequada destinação ambiental ao final de sua vida útil.
4.4.3. As embalagens utilizadas deverão, preferencialmente, ser recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, devendo a CONTRATADA adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos sólidos, quando aplicável.
4.4.4. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes relativas ao gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada daqueles cuja gestão lhe competir, quando aplicável.
4.4.5. Quando a natureza do objeto exigir certificações, homologações ou outros requisitos técnicos e ambientais previstos na legislação ou em normas aplicáveis, estes deverão ser observados pela CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
5.2. A execução deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às orientações do CONTRATANTE e às disposições legais e regulamentares vigentes, assegurando a qualidade do objeto fornecido e o pleno atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação.
5.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral do objeto contratado, compreendendo todos os recursos materiais, humanos, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.
5.4. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em entrega única, observando os prazos, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega parcial, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
5.5. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do objeto ou a execução da contratação, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.
5.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e das demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Exportado do Sistema 1.doc - Protocolo 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 33... em 24/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

6.1. A gestão do contrato será exercida por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.
6.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como promover a interlocução entre as partes, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.
6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio formal que possibilite o registro das informações, resguardando a rastreabilidade dos atos praticados.
6.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
6.5. Ficam designados como Gestora e Suplente da presente contratação, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis:

Gestora: Bruna Dias da Silva – Matrícula nº 155.356.
Suplente: Marcos Antônio Ito – Matrícula nº 160.186.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
7.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento definitivo.
7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução do objeto, para que promova sua correção, substituição ou reparo, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, desde que não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
7.8. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e as condições necessárias à adequada execução do objeto, sempre que de sua responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Exportado do Sistema de Protocolo de 01-244569/2026 - pg FERNANDO DOS SANTOS MORAES Matrícula 35109 em 04/02/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais elementos necessários à identificação do objeto.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter**,** impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relativos à execução contratual.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga, reposição, substituição, tributos, seguros e demais encargos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, o objeto em que forem constatados pelo CONTRATANTE vícios de qualidade, defeitos ocultos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.10.1. Considera-se vício oculto aquele defeito que não é possível de ser identificado no momento da entrega ou do recebimento definitivo, mas que se manifesta posteriormente com o uso regular do bem.

8.11. Atender às determinações emitidas pelo gestor da contratação, no âmbito da execução contratual.

8.12. Executar a entrega do objeto por meio de profissionais devidamente capacitados, observando as normas de segurança aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1. O descumprimento das determinações emitidas pelo CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo treinamento de seus empregados, pelo fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC,

Exportado do Sistema Eletrônico de Informações - Protocolo 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA - Matrícula 390963 em 04/12/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

quando necessários, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A verificação do objeto será realizada de forma quantitativa e qualitativa, com base na conferência física dos itens entregues e na verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta Contratual.
a) Quantitativo: A conferência será realizada mediante verificação da entrega de 44 (quarenta e quatro) unidades de passa-cabos e de 97 (noventa e sete) metros de corrente plástica zebrada, conforme os quantitativos contratados e a respectiva nota fiscal;
b) Qualitativo: A verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência compreenderá, conforme o item, a conferência dos materiais empregados, das dimensões, das cores, da quantidade de canais, dos sistemas de encaixe, da resistência, da funcionalidade e das demais características exigidas.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos .
9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777 .
9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.
9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.
9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

Exportado no Sistema Unificado de Protocolo - Protocolo 01-244569/2026 por FABIANA DOS SANTOS PEREIRA - Usuário em 04/11/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação

Exportado no trâmite 01 do processo 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 3300 em 04/12/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. O pagamento será considerado como quitação plena e regular apenas dos valores efetivamente pagos, correspondentes aos itens entregues e atestados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de pleitear administrativamente ou judicialmente diferenças supervenientes comprovadas, nos termos da legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade e Tipo de Licitação:

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Critério de Julgamento:

10.2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, adotando-se o modo de disputa aberto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

10.2.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se pela divisibilidade do objeto e pela existência de materiais com características, especificações e aplicações distintas, que podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.

10.2.3. A licitação será realizada por item, permitindo que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada material, sem prejuízo da adequada execução do objeto e do atendimento das necessidades da Administração.

10.3. Condições de Habilitação:

10.3.1. Os licitantes deverão estar cadastrados junto ao Município de Curitiba, no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, conforme o Decreto Municipal nº 388/2023.

10.3.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos da licitante classificada com a melhor proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.3.3. O Agente Operador do Certame emitirá a Relação de Fornecedor, obtida por meio de consulta ao Sistema de Gestão Pública – SGP, a fim de verificar a validade dos documentos constantes no cadastro da licitante.

10.3.4. Verificada a expiração da validade de qualquer documento listado, a licitante será considerada inabilitada, salvo se os documentos estiverem disponíveis em fonte oficial online. Neste caso, o Agente Operador do Certame verificará sua regularidade e validade em tempo real. Não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos

Exportado do Sistema Único de Trâmites - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Manifesto 31999 em 09/12/2025 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

após o encerramento do prazo para apresentação da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante manter seus documentos atualizados no cadastro, sob pena de inabilitação.

10.3.6. Para a apresentação dos documentos exigidos que não estiverem contemplados na Relação de Fornecedor, o Agente Operador do Certame concederá prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, a pedido da licitante, desde que devidamente justificado e com anuência do órgão solicitante. Findo esse prazo, sem a apresentação dos documentos faltantes, a licitante será inabilitada.

10.3.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.3.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.3.8. A licitante deverá demonstrar, por meio do contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente atualizado, que possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação. Para fins de verificação da compatibilidade, será admitida a apresentação do contrato social ou dos códigos CNAE vinculados ao objeto, ainda que este não constitua a atividade principal da empresa.

10.4. Qualificação Econômico-financeira:

10.4.1. Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2067/2025, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Certidão positiva de recuperação judicial, que será admitida desde que acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o plano de recuperação judicial foi acolhido e que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, considerando as características e o objeto da contratação.

10.4.2. Considerando que a presente contratação possui como objeto o fornecimento de bens com entrega imediata e integral, fica dispensada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira.

10.5. Qualificação Técnica:

Fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica para esta contratação, por se tratar de fornecimento comum de bens, cujas características de mercado mitigam o risco de inadimplemento, priorizando-se a ampla competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Amostras, Catálogos e/ou prospectos

10.6.1. Será exigida a apresentação de 01 (uma) amostra de cada item ofertado pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sendo 01 (uma) unidade do passa-cabos e 01 (um) metro da corrente plástica zebrada, destinados à verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-244569/2026 FERNANDO DOS SANTOS MORAES - Matrícula 35909 em 21/01/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.6.2. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, juntamente com os documentos previstos no item 10.6.3, na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, localizada na Rua Dr. Pedrosa, nº 257, sala 704, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-120, mediante agendamento prévio e observado o horário de expediente informado na convocação.

10.6.2.1. As amostras serão analisadas por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante inspeção e verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, conforme o item, material de fabricação, dimensões, cores, quantidade de canais, sistemas de encaixe, resistência, funcionalidade e demais características exigidas.

10.6.3. A licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante, referente a cada produto ofertado, que permita a identificação da marca, modelo e características técnicas, servindo como elemento complementar à análise das amostras.

10.6.4. Os catálogos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes deverão corresponder aos produtos efetivamente ofertados, não sendo admitida documentação genérica ou referente a produtos diversos daqueles constantes da proposta.

10.6.5. Nos termos da legislação aplicável, poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos ou complementações de informações, desde que não impliquem alteração da proposta, substituição das amostras ou apresentação indevida de novos documentos.

10.6.6. A apresentação de amostras ou de documentos técnicos incompatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

10.6.6.1. Considera-se incompatível a amostra ou documentação que não demonstre, de forma objetiva e suficiente, o atendimento às especificações técnicas e aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo item.

10.6.7. A não apresentação das amostras ou dos documentos solicitados no prazo e na forma estabelecidos poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante, observadas as disposições do edital, sem prejuízo da convocação da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

10.6.8. As amostras apresentadas poderão ser retiradas pela licitante após a conclusão do procedimento licitatório, no prazo fixado pela Administração. Decorrido esse prazo sem manifestação da interessada, a Administração poderá dar às amostras a destinação que entender adequada, sem que caiba à licitante direito à indenização ou ressarcimento.

10.7. Vistoria Técnica:

Não será exigida vistoria técnica para esta licitação, ficando dispensada a apresentação de declaração de realização de vistoria ou de renúncia à sua realização.

10.8. Declarações:

10.8.1. Não será exigida a apresentação da Declaração de Sustentabilidade Ambiental para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e os critérios de sustentabilidade já estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8.2. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis e pelo Edital, inclusive aquelas relativas ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, quando cabíveis.

Exportado do Sistema Único de Processos SEI 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Assinado em 30/01/2026 às 11:12:12

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.9. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade integral da contratada pela entrega dos bens.

10.10. Participação em Consórcio:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.11. Justificativa dos Parâmetros Adotados

Os critérios de julgamento, habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

O orçamento estimado da presente licitação não será sigiloso, permanecendo disponível aos interessados durante o procedimento licitatório, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 14.996,84 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e constante do processo administrativo.
12.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 384/2023, o Decreto Municipal nº 700/2023, a Instrução Normativa SMF nº 03/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando-se a média aritmética dos preços válidos obtidos, observados os critérios técnicos para desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, inclusive dos recursos provenientes de emenda parlamentar vinculada à Secretaria, conforme indicação constante do processo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

Exportado do sistema de protocolo 01-244569/2026 por FERNANDO DOS SANTOS MARQUES - Matrícula 39099 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-244569/2026

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, seu fornecimento em entrega única e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual adicional prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo obrigatória a garantia mínima do objeto estabelecida no item 4.3 deste Termo de Referência.

17. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos foi realizada em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e integridade da contratação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e das diretrizes da Controladoria-Geral do Município de Curitiba. Os riscos identificados, bem como as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento, constam da Matriz de Riscos integrante deste Termo de Referência.

Item	Evento de Risco	Causa	Consequência	Fase/Etapa	Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Estudos técnicos inadequados ou incompletos	Levantamento insuficiente da necessidade, especificações imprecisas ou ausência de validação técnica.	Definição inadequada do objeto, retrabalho ou necessidade de revisão da contratação.	Planejamento da Contratação	Preventiva	Realizar revisão técnica do DFD, ETP e TR antes da aprovação.	CONTRATANTE
2	Pesquisa de mercado inadequada	Pesquisa insuficiente, metodologia inadequada ou fontes limitadas.	Sobrepreço, inexequibilidade, orçamento inadequado ou necessidade de revisão do processo.	Planejamento da Contratação	Preventiva	Realizar pesquisa de mercado conforme a legislação e validar os preços obtidos.	CONTRATANTE
3	Baixa participação de interessados	Baixo interesse do mercado.	Redução da competitividade, insucesso do procedimento ou necessidade de adoção de nova estratégia de contratação.	Seleção do Fornecedor	Preventiva	Ampliar a divulgação e revisar as exigências do edital.	CONTRATANTE
4	Entrega de objeto em desacordo com as especificaçõe	Falhas da contratada ou ausência de controle de qualidade.	Recebimento de objeto inadequado, retrabalho ou prejuízo à	Execução Contratual	Preventiva	Conferir o objeto antes do recebimento definitivo.	CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolos (Lei 14.063/2020) - PRISCILA FERNANDES DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 3985 em 04/11/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	s		Administração.				

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

I. Unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II. Por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3. Os preços unitários contratados, correspondentes aos valores ofertados pela licitante vencedora e aceitos pela Administração para cada item, permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observada a data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido na legislação aplicável. Após esse período, eventual reajuste de preços em sentido estrito, quando cabível, será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas a Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF, suas eventuais alterações, o Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

A presente contratação não tem por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia, tratando-se de aquisição de bens, razão pela qual não se aplicam as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas às contratações dessa natureza.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Exportado do SEI - Termo de Protocolo 01-244569/2026 - FABIANO DOS SANTOS DE MORAES - matrícula 39099 em 04/11/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

20.2.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) dar causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

I. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
a) advertência,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

III. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

IV. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

Exportado do sistema GDOC de protocolos 01-244569/2026 por FERNANDO DO SANTOS MORAIS - Matrícula 39099 em 06/01/2026 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.1 - EDITAL.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VI. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n° 700/2023.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do item ou dos itens adjudicados à licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IX. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento designado para a presente contratação, com base nas informações técnicas prestadas pela área requisitante, sendo posteriormente ratificado pelo Gestor da contratação.

Alessandra Gonçalves Ribeiro
Agente de Planejamento
Portaria 76/2025 SMSAN

Bruna Dias da Silva
Gestora
Matrícula nº 155.356

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

Exportado do sistema eletrônico de licitações - pregão 01/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAIS - Matrícula 3...99 em 11/12/2025 às 11:12:12

Protocolo 01-244569/2026 Anexo 21.2 - AVISO DE LICITAÇÃO.PDF do Trâmite 21 ANEXAÇÃO DE ARQUIVO - SMSANCPL3

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026 – SMSAN

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSA-CABOS PARA PROTEÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS E DE 97 (NOVENTA E SETE) METROS DE CORRENTE PLÁSTICA ZEBRADA, NAS CORES AMARELA E PRETA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN ..

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **05 de novembro de 2026 até às 14h20min do dia 17 de novembro de 2026,** em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 17/11/2026 – 14h30min às 15h.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-244569/2026 - por FERNANDO DOS SANTOS MORAES - matrícula 33 em 03/11/2026 às 11:12:13